



PARECER Nº 01 , DE 2015 CESC

Da **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA – CESC** sobre o **PROJETO DE LEI nº 1.779, de 2014**, que institui diretrizes para o Projeto Calçada Limpa no âmbito do Distrito Federal.

AUTORIA: Deputado **JOE VALLE**

RELATOR: Deputada **LUZIA DE PAULA**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC, o Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que consiste na ação do Poder Público de estimular os estabelecimentos comerciais a utilizarem coletores de lixo com espaços separados para resíduos recicláveis – lixo eletrônico, pontas de cigarro, fezes de animais e demais itens – cuja manutenção e coleta sejam de responsabilidade do Serviço de Limpeza Urbana. Além disso, o incentivo do Poder Público deve abranger a realização de campanhas de formação, educação e esclarecimento acerca do Projeto.

Segundo o autor, o coletor deverá ser colocado na entrada dos comércios ou locais de prestação de serviço de qualquer natureza, respeitada a preservação de uma faixa de livre circulação de pedestres com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

O incentivo definido nesta Proposição poderá ser efetivado por meio de convênios ou contratos de parceria e as despesas relativas à implantação deste Projeto Calçada Limpa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.





Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

Na Justificação, o autor esclarece que a proposição tem por finalidade contribuir para atenuar a questão do lixo nas calçadas, além de colaborar com a preservação do meio ambiente, propiciando uma cidade mais bonita e agradável, de forma simples e barata. Com o engajamento do setor público ao Projeto Calçada Limpa, por meio de campanhas educativas, o proponente pretende que seja significativa a redução do lixo nas calçadas e dê suporte na preservação ambiental e melhoria das condições sanitárias das cidades. Com a participação dos comerciantes e incentivo do Poder Público, a proposição pretende a redução imediata do lixo nas ruas.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, art. 137, este Projeto de Lei nº 1.779/2014 foi sobrestado no início deste ano de 2015. Mediante o Requerimento nº 42/2015, acatado pela Portaria-GMD nº 40 de 27-02-2015, publicado no DCL em 03-03-2015, foi retomada sua tramitação e o processo foi distribuído para esta CESC para análise de mérito, não tendo recebido Emendas no prazo regimental.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC, analisar e, quando necessário, emitir parecer de mérito em proposições que versem sobre educação sanitária e saneamento básico, entre outros¹.

A iniciativa proposta por este Projeto de Lei tem o mérito de buscar soluções para a caótica situação de nossas cidades no que se refere à limpeza pública. Além de buscar um ambiente mais saudável e limpo, procura minimizar a situação do carreamento do lixo jogado nas calçadas, ruas e em sequência para as redes coletoras de águas pluviais evitando, desse modo, enchentes na época das chuvas e melhorando as condições sanitárias do meio urbano.

As diretrizes para implementação desse projeto foram realizadas no Estado do Rio de Janeiro e, após cinco meses, foram capazes de diminuir em quase 60 % a quantidade de resíduos nas calçadas de diversos bairros.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 1779 / 2014
Folha nº 12
Matrícula: 20802 Rubrica:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA**



É por essas razões que tal iniciativa, ao ser implementada, beneficiará imensamente a sociedade do Distrito Federal.

Diante do exposto, por respeitar os elementos meritórios afetos a essa douta comissão, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 1779/2014.

Sala das Comissões,

**Deputado Prof. REGINALDO VERAS
PRESIDENTE**



**Deputada LUZIA DE PAULA
RELATORA**

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1779 / 2014
Folha nº	13
Matrícula: 20802	Rubrica: 